PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 19/2024
Relatora: Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins

Trata-se de Propositura, de autoria do Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior, que dispõe sobre a denominação da Rua "D" do loteamento residencial Bela Vista II de Rua "Catarina Torres Mercadante Leite do Canto".

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, deve se destacar qe a nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

> Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
>
> IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

PARECER CCJ Nº 31/2024 AO PL Nº 19/2024- Recebido em 28/02/2024 10:00:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9B25-529B-C821-3FD5.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 23 de fevereiro de 2024.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Relatora

PARECER CCJ Nº 31/2024 AO PL Nº 19/2024- Recebido em 28/02/2024 10:00:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9B25-529B-C821-3FD5.

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93
Data: 26/02/2024 09:34

Assinado digitalmente por VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGENIO 280.513.578-41
Data: 26/02/2024 09:41

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 26/02/2024 10:03

Assinado digitalmente por ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO 092.558.888-11
Data: 26/02/2024 11:44

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 26/02/2024 12:12

PARECER CCJ Nº 31/2024 AO PL Nº 19/2024- Recebido em 28/02/2024 10:00:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9B25-529B-C821-3FD5.